

**LEI Nº 1.097/2016**

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento e anistia de juros e multa de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - PE, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os contribuintes que estiverem em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativos ao exercício de 2016 e exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os resultantes de auto de infração e/ou cobrança judicial, ficam anistiados de multa e juros moratórios, desde que efetuem o pagamento de seus débitos mediante uma das formas previstas nesta Lei.

**Art. 2º** Ao contribuinte que adimplir o Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2016 e dos exercícios anteriores será concedido desconto em multas e juros, para pagamento em parcela única, conforme inciso abaixo:

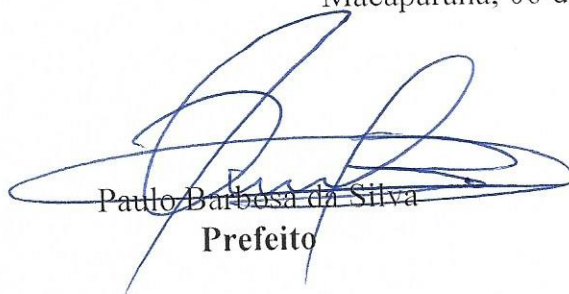
**I** – 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento), para pagamentos até 28 de Dezembro de 2016;

**II** – A critério do chefe do poder executivo, a campanha poderá ser prorrogada em até 30 dias por meio de decreto.

**§ 1º** Ultrapassado o prazo da campanha implicará o restabelecimento da multa e juros moratórios sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaparana, 06 de dezembro de 2016.

  
Paulo Barbosa da Silva  
**Prefeito**